



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 269/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS – AMEOSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina, CIS – AMEOSC, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 habitantes/mês, repassados até o dia 10 de cada mês, tendo como base as pesquisas do censo feitas pelo IBGE (Instituto Brasileiro Geografia e estatística)

Parágrafo Único - Nos casos em que o valor fixado de contribuição constante no *caput*, deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS – AMEOSC, até o dia 10 do mês subsequente a efetivação dos serviços.

Art. 2º - Fica autorizado o CIS – AMEOSC à realizar licitação em nome do Município de Bandeirante, viabilizando o cumprimento do inciso VI, do art. 7º, do capítulo III, do Estatuto Social do CIS – AMEOSC, sendo o Faturamento e o pagamento em nome deste Município, quando participar da licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente e subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2002.

JOSE CARLOS BÉRTI
Prefeito Municipal

Certidão

A to
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 20/03/02 até 21/04/02 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda.

ANITA Beckenkamp
Auxiliar Administrativa